



Monte Aprazível/SP, 18 de Agosto de 2019.

## COMUNICADO

**Assunto:** Obrigatoriedade da Elaboração e Implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

**AOS SENHORES ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO DE MONTE APRAZÍVEL - APLACANA**

A Associação dos Plantadores de Cana e Outras Culturas da Região de Monte Aprazível - APLACANA vem por meio desta **COMUNICAR** a cada Associado que, na qualidade de empregador, admite e assalaria trabalhadores como empregados, a obrigatoriedade em elaborar e implantar, internamente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 7 e 9, do Ministério do Trabalho e Emprego - Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, com suas alterações e atualizações.

**Referidos diplomas (NRs) estabelecem:**

*“7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores”*

*“9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os*



*empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.”*

A título de esclarecimento, cumpre ressaltar que a partir do PPRA são identificados os riscos do ambiente de trabalho e, conseqüentemente, com o PCMSO apurados os exames necessários e compatíveis para identificar a aptidão de cada trabalhador para exercício das suas atividades.

Portanto, a ausência do PPRA e do PCMSO pelo Associado empregador **NÃO PERMITE** a elaboração de um adequado e eficiente Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, o que, futuramente, pode acarretar sanções por órgãos fiscalizadores, como por exemplo, o Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outros, além do ingresso de ações no âmbito da Justiça do Trabalho.

Deste modo, a Associação dos Plantadores de Cana e Outras Culturas da Região de Monte Aprazível – APLACANA alerta que, caso o Associado opte em não enviar referidos documentos, especialmente o PCMSO, **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por eventuais problemas decorrente da ineficácia, insuficiência, ou ainda, irregularidades, contidas no Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

No mais, nos colocamos à disposição de cada Associado para eventuais esclarecimentos.

---

**ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO  
DE MONTE APRAZÍVEL - APLACANA**